

Boletim Oficial do Município de

MACAÍBA

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO II • № 141 • 23 DE DEZEMBRO DE 2011 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 1616, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece normas e fixa a programação de encerramento do Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba,

DECRETA:

Art. 1º - As disponibilidades orçamentárias do exercício de 2011 somente poderão ser utilizadas pelas Unidades Orçamentárias integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, uma vez observados os prazos seguintes:

- até 19 de dezembro: para a remessa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – para informação quanto a dotação orçamentária;
- até 21 de dezembro: para a emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- até 23 de dezembro: para a emissão de Nota de Liquidação e encaminhamento dos processos de despesas para registro na Controladoria Geral do Município;
- até 26 de dezembro: para que as Unidades Orçamentárias solicitem a emissão de Notas de Pagamento e de Ordens Bancárias;
- até 29 de dezembro: encaminhamento das ordens bancárias à Instituição Financeira pagadora.

§ 1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas com pessoal, encargos sociais, convênios, FUNDEB, FMS, amortização e juros da dívida pública, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro.

§ 2º. Os processos para os quais não exista saldo orçamentário, ressalvadas as despesas que compõem o parágrafo anterior, serão devolvidos à Secretaria de Origem para arquivamento. Demais processos diligenciados retornarão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do seu recebimento pelo órgão responsável.

Art. 2º - É vedado a Controladoria Geral do Município o registro de qualquer processo fora dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º - Os saldos financeiros decorrentes de convênios e dos recursos vinculados, de destinação específica, existentes na Conta Única do Município, devem retornar as suas contas de origem, com registro e disponibilização dos saldos para cada Unidade Orçamentária, até 29 de dezembro.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 4º - Até o dia 28 de dezembro as Unidades Orçamentárias transferirão para a Conta Única do Município as receitas decorrentes de retenções financeiras provenientes de pagamentos efetuados com recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças, após o encerramento da movimentação orçamentária e financeira do exercício de 2011, remeterá à Controladoria Geral do Município, até 14 de janeiro de 2012, para registro, a relação dos débitos inscritos em "Restos a Pagar", processados e não processados.

Parágrafo Único. No mesmo prazo e condições fixadas neste artigo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica obrigada a remeter à Controladoria Geral do Município a relação das "despesas dos exercícios anteriores".

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de até 30 de janeiro de 2012 para que as Unidades Orçamentárias remetam à Controladoria Geral do Município os seguintes documentos:

- prestação de contas relativas aos Convênios do exercício 2011;
- relação de restos a pagar processados e não processados;
- inventário do material em estoque e bens móveis existentes na Unidade, em 31 de dezembro de 2011.

Art. 7º - As Unidades Orçamentárias remeterão para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 29 de dezembro de 2011, a relação dos saldos disponíveis de transferências voluntárias e convênios, para serem reprogramados e incorporados ao orçamento do exercício de 2012, informando o número da conta e a fonte orçamentária.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implica na retenção, pelo tesouro Municipal, dos recursos financeiros referentes ao orçamento de 2012.

Art. 8º - As Prestações de Contas relativas ao suprimento de fundos serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município até o dia 06 de Janeiro de 2012.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias PREFEITA MUNICIPAL

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 002/2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 192: ALTERA O INCISO XI DO ARTIGO 36;INCLUI O INCISO VIII **NOARTIGO 180; INCLUI** O PARÁGRAFO 3º NO **ARTIGO 199; ALTERA O** ARTIGO 211 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; **INCLUI OS ARTIGO 214-B,214-CE214-D; INCLUI** O ARTIGO 227-A E **ALTERAASTABELASIII**, IV, V DO ANEXO I E **TABELAXVIIDOANEXO** II DA LEI MUNICIPAL¹ 1080 \mathbf{DE} 30 DE **DEZEMBRO DE 2002 E** DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XI, do artigo 36, da Lei nº 1.080/2002 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"XI – de 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando ocorrer o início ou a prática de atos sujeitos à Taxa de Licença sem o respectivo licenciamento e/ou pelo não recolhimento do tributo devido."

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VIII, IX e X, no artigo 180, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

"VIII – Taxa de Licença Para Mineração;

IX - Taxa de Licença Para Condomínio;

X - Taxa de Licença Para Conjunto Habitacional."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 192, da Lei nº 1.080/2002 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192 - A Taxa de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos de pessoa Jurídica ou física será cobrada anualmente, a razão de noventa

centavos (R\$ 0,90) por metro quadrado (m²) e, quarenta centavos (R\$ 0,40) por metro quadrado (m²) do que exceder a duzentos metros quadrados (200 m²) e nunca será inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)."

Art. 4º. Fica acrescentado o parágrafo 3º, no artigo 199, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

"§ 3° - A instalação de torre de telefonia está sujeita a taxa de execução de obras, cujo valor deverá ser um valor fixo por torre instalada, conforme previsão do anexo I, tabela III."

Art. 5º - Fica alterado o artigo 211, e parágrafo único, da Lei nº 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IX

TAXA DE LICENÇA PARA EXECU-ÇÃO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRA-MENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 211 - A taxa de licença para execução de loteamento, desmembramento e remembramento devida pelos titulares de terrenos a serem loteados, desmembrados e remembrados pela apreciação, por órgãos competentes da Municipalidade dos respectivos planos e projetos de loteamento, desmembramento e remembramento, traçados de vias de conexão e eixos viários principais, de acordo com as normas de zoneamentos e plano urbanístico do Município.

§ 1º - As taxas de licença de execução de loteamento, desmembramento e remembramento incidirão sobre a área bruta e será cobrada com os valores estabelecidos na forma da tabela IV do Anexo I."

§ 2º - Os desmembramentos subseqüentes referentes à área já desmembrada originalmente, cuja titularidade original seja mantida, farão jus à redução de 50% no valor da taxa, quando requerido em um prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da aprovação do desmembramento original.

Art. 6°. Fica incluído o artigo 214 B, da Lei n° 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

"Seção XI

Taxa de Licença Para Mineração

Art. 214 B – A taxa de licença para mineração é devida por proprietário de imóvel que explore recursos minerais enquadrado no regime de licenciamento exigido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) será cobrada, a razão de quinze centavos (R\$ 0,15) por metro quadrado (m²) de área a ser explorada e nunca será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais)."

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba — Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira — Reg. Prof.00767-RN FENAJ

Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

Art. 7°. Fica incluído o artigo 214 C, da Lei n° 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

"Secão XII

Taxa de Licença Para Condomínio

Art. 214 C – A taxa de licença para condomínio tem como fato gerador a concessão de licença para criação do condomínio e será cobrada, a razão de trinta e um centavos (R\$ 0,31) por metro quadrado (m²) de área."

Art. 8°. Fica incluído o artigo 214 D, da Lei n° 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

"Seção XIII

Taxa de Licença Para Conjunto Habitacional

Art. 214 D – A taxa de licença para conjunto habitacional tem como fato gerador a concessão de licença para criação de conjunto habitacional e será cobrada, a razão de trinta e um centavos (R\$ 0,31) por metro quadrado (m²) de área."

Art. 9º - Fica incluído o artigo 227 A, da Lei nº 1.080/2002 que terá a seguinte redação:

"Art. 227 A - Considera-se gleba, para efeitos deste Código, área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)".

Art. 10. Fica acrescentada os seguintes itens a tabela III, do anexo I, da Lei nº 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"15 – Por torre de telefonia instalada R\$ 75,00"

Art. 11 - Fica alterada a tabela IV do anexo I, da Lei nº 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO DESMEMBRA-MENTO E REMEMBRAMENTO"

Valores fixados em R\$

1 - Loteamento

Para cada m² de área a lotear 0,31

2 - Desmembramento

Para cada m2 de área a remembrar (área bruta)

• Até 5.000 m² 0,29 • Acima de 5.000 m² 0,10

3 - Remembramento

Para cada m2 de área a remembrar .. 0,29

 $Art.\,12.$ Fica acrescentada os seguintes itens a tabela V, do anexo I, da Lei nº $1.080/2002\,$ que terá a seguinte redação:

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 – Centro, Macaíba/RN CEP 59280-000 Fone: (84) 3271.6521

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA

Certidão Uso e Ocupação do Solo

- Valor por m² e nunca inferior a R\$ 55,00 0,15

 $\bf Art.\,13.$ Fica alterado os seguintes itens a tabela V, do anexo I, da Lei nº 1.080/2002 $\,$ que terá a seguinte redação:

Art. 14 - Fica adicionado a tabela XVII, do anexo II, da Lei nº 1.080/2002 os seguintes itens: Valores Unitários do m² (metro quadrado) de Terreno

Nível	Valor R\$
39	48,36
40	57,06
41	67,33
42	79,45
43	93,75
44	110,63
45	130,54
46	154,04
47	181,77
48	214,48
49	253,09
50	298,64

Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 21 de Dezembro de 2011.

*Marília Pereira Dias*PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia servidora atenden-do determinação da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba, conforme Proc. 0003645-46.2011.8.20.0121, para exercer cargo comissio-nado na Secretária Municipal de Planejamen-to, Orçamento e Controle Interno da Prefeitura de Macaíba.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 1089/2003-GP.

RESOLVE,

- 1. Nomear a servidora **ALYNE DE LIMA NASSER**, atendendo determinação da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba, conforme Proc. 0003645-46.2011.8.20.0121, para exercer o cargo comissionado de Assessor, símbolo CC.2, na **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno,** por tempo indeterminado.
 - 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo Seus efeitos a

21/09/2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2011.

*Marília Pereira Dias*PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO DE DEVOLUÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macaíba convocam os fornecedores e prestadores de serviços que participaram das licitações nesta Prefeitura, no corrente ano, para comparecerem a sede desta Prefeitura, para a devolução dos envelopes das fases de habilitação e propostas financeiras, no horário das 08h00min às 14h00min. Prazo 15 dias. Macaíba/RN, 23/12/11. Mileni Menezes Pessoa e Edilson Medeiros César de Paiva Júnior.

PROCESSO LICITATÓRIO 125/2011 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN torna público o resultado final referente ao Processo Licitatório 125/2011 - modalidade Pregão presencial, tipo menor preço global, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PRANCHAS, FECHADU-RAS E FORRO EM PVC, conforme segue: Licitante vencedora: METALÚRGICA DOIS AMIGOS LTDA.- Menor Preço; Macaíba, 23/ 12/2011. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior - Pregoeiro/PMM.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 111/2011.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS TAIS COMO: TERMÔMETROS, COLORÍMETRO, TURBIDÍMETRO, AUTO REFRATOR COM CERATOMETRIA, LÂMPADA DE FENDA, TONÔMETRO PNEUMÁTICO, LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO, DENTRE OUTROS.

Empresa: **HOSPILIFE LTDA EPP**. CNPJ: 03.952.368/0001-48. Endereço: Rod. João Paulo, 246, Sala 01 A, Saco Grande I – Florianópolis/SC. Itens vencidos: 01 e 02 – totalizando o valor de R\$ 37.654,00.

Representante legal da empresa: Luis Henrique Alves Silva. Empresa: MENTOR COMERCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP. CNPJ: 06.168.370/0001-19. Endereço: Rua Anita Monseff, 279, Jardim Manoel Penna, Ribeirão Preto/SP. Itens vencidos: 05, 08 e 09 - totalizando o valor de R\$ 6.144,00. Representante legal da empresa: Sérgio Antônio da Silva. Empresa: **DENTAL COMERCIO** MEDICA REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.593.405/0002-85. Endereço: Rua Dr. Poty Nóbrega, 1945, Lagoa Nova - Natal/RN. Item vencido: 06 - totalizando o valor de R\$ 552,00. Representante legal da empresa: Brunno de Medeiros Pinheiro. Empresa: ARTMED COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.361.467/ 0001-18. Endereço: Av. Presidente Bandeira, 326, Alecrim – Natal/RN. Item vencido: 07 – totalizando o valor de R\$ 245,28. Representante legal da empresa: Fábio Fernandes da Cunha. Representante do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 123/2011.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS PÚBLICOS DESTA PREFEITURA.

Empresa: **ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** CNPJ: 09.219.563/
0001-40. Endereço: Rua Izabel Raposo
Machado, 346, Loteamento Bonfim II, Cruz
De Rebouças – Igarassu/PE. Itens vencidos:
01, 02 e 03 – totalizando o valor de R\$
78.000,000. Representante legal da empresa:
Deusdedith José Gomes Filho. Representante
do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita
Municipal. A ata na íntegra encontra-se a
disposição na sede da Prefeitura.

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO

O município de Macaíba, através de sua Prefeita Constitucional, torna público que essa municipalidade aderiu a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 004/2009 promovido pela Prefeitura Municipal de Recife/PE

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: Therra Incorporações e Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 24/03/2012. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1°, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 115/2006, modalidade Concorrência. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Jacqueline Thé Bonifácio Freire p/ Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba; Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. Objeto: Acréscimo nos quantitativos contratados. Fundamentação Legal: Artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93. Processo licitatório n° 023/2011, modalidade Pregão. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Vitória Lúcia F. Pais do Nascimento p/ Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: AGC Construções e Empreendimentos Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 19 (dezenove) dias. Fundamentação Legal: artigos 57, § 1°, V, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 053/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Alexandre Albuquerque Teixeira p/ contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba. Contratada: Flague Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dais, com vencimento no dia 20/03/2012. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1°, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório n° 156/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Antônio Flávio Freire Guedes p/ Contratada.